CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 014/2020.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **JEAN CARLO NEU**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.977.648/0001-07**, com sede na cidade de Agudo, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Jean Carlo Neu, CPF nº 001.681.360-07 e RG nº 4076132441, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Aquisição de equipamentos com fornecimento de materiais e serviços por empresa especializada para implantação de Sistema e manutenção de Videomonitoramento no Município, conforme **Pregão Presencial n° 004/2020, Processo n° 003/2020, Edital 003/2020** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de equipamentos com fornecimento de materiais e serviços por empresa especializada para implantação de Sistema e manutenção de Videomonitoramento no Município, consistindo no fornecimento de materiais, serviço de instalação e manutenção do sistema, com transmissão de imagens para a Central de Operações, localizada junto a Brigada Militar de Pinhal Grande, conforme ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ **212.673,50 (Duzentos e doze mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)** referente a implantação do sistema de monitoramento e a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensalmente referente aos serviços de manutenção do sistema.

Os pagamentos somente serão efetuados obedecendo aos critérios constantes na clausula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

a) Boletim de Medição emitido pelo setor competente.

a) Os serviços de implantação serão pagos em até 15(quinze) dias após o recebimento definitivo do sistema. Não serão efetuados pagamentos parciais.

b) Os serviços de manutenção do sistema serão pagos com periodicidade mensal, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do vencimento dos respectivos períodos.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente

permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.03.183.0007.2032.0001 – Manutenção do Sistema de Câmeras de Monitoramento
3.3.390.30 - Material de Consumo
3.3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.4.490.52 - Equipamentos e Material Permanente
001 - Recursos Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

O prazo total para execução do sistema de videomonitoramento será de 60 (sessenta) dias, devendo ser entregue em funcionamento provisório, com todas as instalações contratadas, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de inicio dos serviços. O funcionamento definitivo deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias contados da entrega provisória. O funcionamento definitivo deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias contados da entrega provisória. Após o recebimento provisório a contratante repassará as demandas à empresa contratada, em consonância com as orientações recebidas dos Órgãos de Segurança Pública.

Os serviços de manutenção serão prestados, de forma contínua, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

O presente contrato terá vigência de um ano e três meses, a contar de sua assinatura, isto é até **12 de Maio de 2021.**

CALUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

A manutenção corretiva, conservação e substituição de peças em razão de eventuais acidentes inclusive climáticos e/ou vandalismos com os equipamentos e

demais estruturas, correrão por conta da CONTRATADA, exceto os danos causados nas entradas de energia elétrica (poste, medição, aterramento, fiação de ligação) instalados pela contratante que serão as custas do CONTRATANTE. Caso forem verificados danos ocasionados pela Contratante, os custos correrão por conta desta;

Os serviços de manutenção deverão ser prestados única e exclusivamente pela contratada, não podendo ser terceirizados nem mesmo serem delegados a representantes.

Chamado Técnico para correção e manutenção:

a) O início do atendimento do chamado técnico para conserto ou substituição do objeto não deverá ultrapassar o prazo de 2 horas contadas a partir do momento da solicitação efetuada pela contratante.

b) A solicitação do atendimento será efetuada via e-mail, sendo considerada entregue mediante a notificação de entrega registrada no e-mail.

c) O término do reparo do objeto não deverá ultrapassar o prazo de 24 horas contadas a partir do início do atendimento;

d) Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

e) Deverá ser efetuada, no mínimo, uma vista técnica mensal “in loco” para verificação geral do sistema de videomonitoramento;

f) A licitante contratada deverá substituir o objeto nos seguintes casos:

— caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 90 dias;

— caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

A garantia dos equipamentos, das instalações e do funcionamento do sistema, será suportada pela CONTRATADA, devendo a mesma requisitar aos fabricantes seu suporte subsidiário em assim entendendo.

O Prazo de garantia será de, no mínimo, de 12 meses para todos os equipamentos e instalações.

Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a contratada deve dar cobertura a todos os equipamentos adquiridos junto ao fabricante, prestando a manutenção corretiva, ou providenciará a substituição nos termos do chamado técnico.

Após o prazo de garantia, toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais, correrá às custas do contratante, sendo somente os serviços de manutenção de responsabilidade da contratada, em havendo a prorrogação do contrato de manutenção.

Não estão cobertos pela garantia:
a) A garantia não cobre problemas gerados por fatores naturais, descargas elétricas, acidentes causados por terceiros, uso inadequado ou negligência, operação e manutenção indevida, serviço impróprio ou modificação não realizada pela contratada.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial n° 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

c) Efetuar os serviços e fornecimentos de matérias estipulados no Termo de Referência, objeto deste contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato e no termo de referência, objeto deste contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Arquiteto Renan Somavilla Uliana, CPF n° 019.701.150-09.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 12 de fevereiro de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

JEAN CARLO NEU
CNPJ nº 06.977.648/0001-07

Testemunhas:

ANEXO I – CONTRATO N° 014/2020.

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1.1	58	Unid	Conversor de Mídia TP-link MC220L	135,00	7.830,00
1.2	29	Unid.	Módulo SFP Bidirecional WDM A TP-link TL-SM321 A	255,00	7.395,00
1.3	29	Unid.	Módulo SFP Bidirecional WDM B TP-link TL-SM321 B	145,00	4.205,00
1.4	29	Unid.	Terminador óptico Fibracem F12	43,50	1.261,50
1.5	29	Unid.	Caixa de emenda óptica Fibracem 24 a 96 fibras SVT	180,00	5.220,00
1.6	58	Unid.	Cordão óptico Fibracem simplex SM LC/LC	11,00	638,00
1.7	29	Unid.	Switch TP-link TL SG 1008	127,00	3.683,00
1.8	29	Unid.	Caixa hermética Infoarte 40x30x20	182,00	5.278,00
1.9	29	Unid	Régua para alimentação Bivolt	19,00	551,00
1.10	4	Unid.	Bandeja de fixação Fibracem 1U	47,00	188,00
1.11	1	Unid.	Régua de tomada para rack servidor Fibracem 1U 10 tomadas 10A	326,00	326,00
1.12	1	Unid.	Kit porca gaiola Fibracem M5x16mm	138,00	138,00
1.13	27	Unid.	Câmera IP Hikvision DS-2CDD1043GO-I	655,00	17.685,00
1.14	4	Unid.	Câmera IP LPR Hikvision DS-2CD7A26GO'P-IZ	6.350,00	25.400,00
1.15	1	Unid.	Câmera IP Speed dome PTZ DS—2DE4225IW-DE	4.200,00	4.200,00
1.16	4	Unid.	Disco rígido HD 6TB Seagate P/ CFTV	1.550,00	6.200,00
1.17	1	Unid	Nobreak NHS Premium PDV GII 1200VA	1.547,00	1.547,00
1.18	29	Unid.	Nobreak NHS Mini III 700VA	389,00	11.281,00
1.19	6000	M	Fibra óptica 12FO Prysmian CFOAC-SM-ASU80-S 012FO	3,05	18.300,00
1.20	2500	M	Fibra óptica 6FO Prysmian CFOAC-SM-ASU80-S 006FO	2,40	6.000,00
1.21	200	Unid.	Alça de ancoragem ATN 7,7 a 8,6mm	5,46	1.092,00
1.22	200	Unid.	Parafusos ATN 12x30mm	1,40	350,00
1.23	250	Unid.	Porca ATN M12	0,50	125,00
1.24	250	Unid.	Suporte prensa fio TN SFFRPF1	2,50	625,00
1.25	200	Unid	Abraçadeira BAP 3 com parafuso ATN	10,50	2.100,00
1.26	15	Unid.	Fita de aço Mltitel 430 3/4	40,00	600,00
1.27	250	Unid.	Porca Olhal ATN	4,50	1.125,00
1.28	350	Unid.	Suporte Smart Dieletrico amarelo Nucleo	6,50	2.275,00
1.29	350	Unid.	Fecho ATN inox 430	0,50	175,00
1.30	10	Unid.	Escolata metálica ATN	35,00	350,00
1.31	300	M	Cabo de rede Furukawa 5e U/UTP 24AWGX4P	3,80	1.140,00
1.32	3	Unid.	Fonte POE Intelbras 200G	210,00	630,00
1.33	1	Unid.	Rack do servidor Fibracem 16U P660	1.180,00	1.180,00
1.34	1	Unid.	Chassi de montagem em rack TP-link TL-MC1400	1.080,00	1.080,00
1.35	1	Unid.	Servidor IP Hikvision DS-77322NI-I4/16P	6.100,00	6.100,00
1.36	2	Unid.	Monitor de vídeo Samsung 4K 55'' RU7100	3.500,00	7.000,00
1.37	1	Unid.	Mão de Obra	45.000,00	45.000,00
1.38	12	Mês	Manutenção mensal	1.200,00	14.400,00
			VALOR TOTAL		212.673,50